

**9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 2483/2020 AO
CONTRATO Nº 039-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A JRV SERVIÇOS LTDA ME.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JRV SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.805/0001-37, com sede à Av. Dom João VI, nº11, Edf. Seta Empresarial, Sala 201, Brotas, Salvador-BA, representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 039-NSL**, firmado em 01/09/2014, conforme Ofício/MNSL nº 098/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 04(quatro) meses, referente à prestação de serviços de suporte de infraestrutura de TI, em prol da Maternidade Nossa Senhora De Lourdes – NSL, entre 02/12/2020 e 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe suas cláusulas, conforme disposição a seguir:

§1º Na Cláusula Primeira – Das premissas, item D, insere o inciso I, para ter a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º Fica incluído na Cláusula Terceira– Do pagamento, 3.3, a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do pagamento, 3.4, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Oitava, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA 8º- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula Nona, referente à assinatura digital, conforme a seguir: **CLÁUSULA 9ª – DA ASSINATURA DIGITAL**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 02 de Dezembro de 2020.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Jrv Serviços Ltda Me

Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/22C9-D92F-ED62-141C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22C9-D92F-ED62-141C



Hash do Documento

D4E2A3319F2D447575D0DA1AB9CD1ECFE908C1C3CB027C65B89F6CBA70C0E5F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2020 é(são) :

- Carlos Rogerio Da Rocha Moreira - 907.240.205-78 em
21/12/2020 19:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/11C9-233E-B5D0-AE96> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11C9-233E-B5D0-AE96



Hash do Documento

A8A4A2AE55253ABC22ED9187E850A8A4C4FE578C81D08F3ABA50B259901FBAD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

Paulo Brito Bittencourt (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 457.702.205-20 em 28/01/2021 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carla Borges De Freitas (Advogada) - 020.948.105-69 em 04/01/2021 15:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEMNSL nº 098/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 039/NSL

Fornecedor: JRV SERVIÇOS LTDA ME

E-mail do representante: financeiro@xlogic.com.br

Alteração nº: 9º ADITIVO

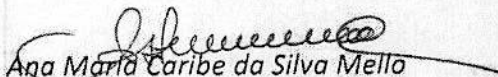
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de infraestrutura de TI, para a unidade em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 - Prorrogação por mais 04 meses, período necessário para a realização de um novo processo de cotação.

Goiânia - GO, 03 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Ana Maria Caribe da Silva Mello
Diretora Operacional

NOTA EXPLICATIVA

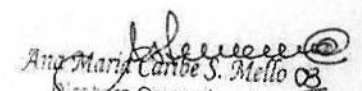
Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

O Contrato de Prestação de Serviços com o prestador JRV Serviços Ltda ME, cujo objeto é prestação de serviço de infraestrutura de TI, foi assinado em 01/09/2014, sendo assim, a vigência contratual ultrapassa os 60 meses.
Foi enviado ao prestador 8º Termo Aditivo, mas o mesmo estava vigente até dia 01 de dezembro de 2020.
Informo ainda que, a unidade aguarda a finalização de processo para contratação de fornecedor para prestação dos serviços.
Com o exposto, faz-se necessário a solicitação do 9º Termo Aditivo para prorrogação até 01 de março de 2021, período necessário para a finalização do processo e solicitação de novo contrato.

Estarei à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcela Carneiro Silva
Coordenadora Administrativa
HEMNSL / IGH


Ana Maria Carneiro S. Mello
Diretora Operacional
MNSL/IGH
03/12/2020